



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE

Câmara Municipal de Encanto/RN

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de Assessoria contábil para enviar Relatórios ao Tribunal de Contas do Estado do RN, através do Sistema SIAI, SIAI DP, CONTAS DE GESTÃO, SINCONF e demais atividades Orçamentárias para o exercício corrente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação de uma assessoria contábil para enviar relatórios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), utilizando sistemas como SIAI, SIAI DP, CONTAS DE GESTÃO, e SINCONF, pode ser justificada por uma série de motivos que visam garantir a conformidade legal, transparência e eficiência na prestação de contas.

Aqui estão algumas justificativas comuns para essa contratação: Conformidade com a Legislação: O envio de relatórios ao Tribunal de Contas está sujeito a regulamentações específicas. A assessoria contábil assegura que todos os procedimentos contábeis estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando penalidades e contestações. Atualização Técnica: A legislação e normas contábeis estão em constante evolução. A assessoria contábil mantém-se atualizada sobre as mudanças legais e garante que os relatórios enviados ao TCE-RN estejam alinhados com as normativas mais recentes. Experiência em Relatórios Específicos: A assessoria contábil especializada possui conhecimento específico nos relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas, como SIAI, SIAI DP, CONTAS DE GESTÃO e SINCONF, o que contribui para a correta elaboração e envio desses documentos. Evitar



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Penalidades e Irregularidades: A preparação de relatórios precisos e a conformidade rigorosa com os requisitos do TCE-RN ajudam a evitar penalidades, glosas e possíveis questionamentos sobre a gestão financeira e contábil da entidade. Otimização de Recursos: Contratar uma assessoria contábil permite que a entidade otimize seus recursos, uma vez que profissionais especializados podem realizar essas tarefas de forma eficiente, liberando os colaboradores internos para se concentrarem em outras atividades essenciais. Segurança na Prestação de Contas: A assessoria contábil proporciona uma camada adicional de segurança na prestação de contas, garantindo que os relatórios sejam precisos, transparentes e auditáveis, contribuindo para a confiança dos órgãos de controle e da comunidade. Agilidade e Cumprimento de Prazos: Profissionais contábeis experientes podem agilizar o processo de preparação e envio de relatórios, assegurando que todos os prazos estabelecidos pelo TCE-RN sejam cumpridos de maneira eficiente. Análise de Conformidade Prévia: Antes do envio oficial, a assessoria contábil pode realizar uma análise de conformidade prévia, identificando possíveis problemas ou inconsistências nos relatórios, permitindo correções antes da submissão ao Tribunal de Contas. Aprimoramento da Transparência: A contratação de uma assessoria contábil reforça o compromisso da entidade com a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, pois demonstra a disposição em seguir padrões contábeis e prestar contas de maneira clara. Foco na Atividade Principal da Entidade: Ao terceirizar as atividades contábeis complexas relacionadas aos relatórios ao Tribunal de Contas, a entidade pode manter seu foco principal em suas atividades essenciais, otimizando a eficiência operacional. Em resumo, a contratação de uma assessoria contábil para enviar relatórios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte é justificada pela necessidade de assegurar conformidade legal, eficiência operacional e transparência na prestação de contas, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

4. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso a Lei 14.133/2021 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:”

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de

contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

b) A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

c) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação,

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria contábil a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

6.1- Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria contábil na área da contabilidade, constitucional, processo legislativo com defesa e acompanhamento nos tribunais de contas.

6.2- Execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil realizada pelo quadro contábil próprio do órgão legislativo municipal.

6.4- ANÁLISE DA SOLUÇÃO:

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação por meio da Solução apresentada no item 6.1 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a contratação de consultoria especializada, através de escritório de contabilidade, poderá ofertar melhor condição de prestação de serviço, assim como substituição do profissional em caso de eventualidade, fato que não ocorre no item 6.2, tendo em vista que necessita indicar apenas um profissional, não havendo possibilidade de substituição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria contábil garantir a conformidade legal, transparência e eficiência na prestação de contas da Câmara Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao legislativo. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expensas, com aprovação ou mesmo rejeição de matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria contábil, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luis – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades parlamentares, comunicando de forma instantânea as deliberações do Poder Legislativo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Câmara Municipal, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

12. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Encanto/RN, 18 de abril de 2024.


Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
ORDENADORA DE DESPESAS